

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3928

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010327-7**  
**IMPETRANTE:** HUDSON CARDOSO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADOS:** DR. PAULO HENRIQUE ALEIXO PRADO E OUTRA  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. VENILSON BATISTA DA MATA  
**RELATOR:** EXMO. SR. JOSÉ PEDRO

#### EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE CARCERÁRIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ADMINISTRATIVA DO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA. REJEIÇÃO. MÉRITO; REMOÇÃO EX OFFIO. MOTIVAÇÃO IMPLÍCITA NAS PRÓPRIAS RAZÕES DO ATO IMPUGNADO.ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

Através da Portaria n° 021/2005 subscrita pelo Secretário de Segurança Pública, delegou-se competência administrativa ao Secretário de Justiça e Cidadania para gerir, organizar e coordenar operacionalmente os policiais civis da categoria funcional de agentes carcerários.

O administrador público tem o dever-poder de remover o servidor público, quando entender evidenciado o interesse público que justifique a medida, havendo, inclusive, respaldo para tal procedimento no art. 65, inciso III, da Lei Estadual n° 055/2001.

É ilegal a mudança de lotação de servidor público quando desatendidos os pressupostos de validade do ato, notadamente a motivação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n° 001008010327-7, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada pelo impetrante, e no mérito denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador-Geral de Justiça.

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008579-9**  
**IMPETRANTE:** SANTOS REPRESENTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO:** DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE ICMS. MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. PRELIMINARES DE ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO: CONSUMO PRÓPRIO. ATIVIDADE-FIM DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO INVOCADO. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ICMS. AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER. APREENSÃO DE MERCADORIAS. MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS. ILEGALIDADE DO ATO. EXEGESE DA SÚMULA 323 DO STF. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.**  
*A ausência de prova pré-constituída ou lesividade ao direito líquido e certo da impetrante conduz à inexorável denegação da segurança pleiteada.*

*Segundo entendimento sedimentado na Súmula nº 323, do STF, É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.”*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de Mandado de Segurança n° 01007008579-9, acordam os membros do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da doura Procuradoria Geral de Justiça, rejeitar as preliminares suscitadas na defesa do impetrado e, no mérito, conceder parcialmente a segurança nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Esteve Presente o Dr. – Procurador Geral de Justiça.

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010004-2**  
**IMPETRANTE: DÉBORA FEITOSA DE FRANÇA**  
**ADVOGADO: DR. RONALD FERREIRA**  
**IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**  
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DO GOVERNADOR DO PÓLO PASSIVO – REJEIÇÃO – MÉRITO: ANULAÇÃO DE NORMA EDITALÍCIA – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NO DIREITO DA IMPETRANTE – PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – INDEFERIMENTO – ATO LÍCITO –**

**CARÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA.**

*1. Ao administrador somente é dado realizar o quanto previsto em lei.*

*2. A ausência de previsão, em lei ou no edital do concurso público, da possibilidade de reclassificação do candidato no final da lista, torna lícito o indeferimento de tal pedido por parte do administrador.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

*Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ – Procurador-Geral de Justiça.*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010710-4  
IMPETRANTE: EUZO BARBOSA RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EUZO BARBOSA RIBEIRO, contra ato da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Alega o impetrante, em síntese:

a) que participou do Concurso Público n.º 002/07, promovido pelo Governo do Estado de Roraima, tendo sido aprovado em 1.º lugar dentre os candidatos portadores de necessidades especiais, para o cargo de *Professor I, área de atuação 01, classe Júnior (Caracaraí);*

b) que, em 07.01.2008, foi nomeado pelo Decreto n.º 002-P, todavia, por estar acometido de enfermidade, protocolou requerimento, com fulcro no art. 13, § 2.º, da LC n.º 053/01, solicitando o adiamento de sua posse;

c) que a autoridade coatora, acolhendo o Parecer n.º 031/08, de 21.01.2008, decidiu pelo sobrerestamento do pedido até a convalidação do atestado médico apresentado, ressalvando, contudo, que o impetrante deveria entregar os documentos elencados no edital de convocação, bem como se submeter à junta médico-pericial, urgentemente;

d) que, devido à sua doença, não teve condições de tomar conhecimento da decisão, tendo sido notificado do seu teor apenas em 04.03.2008;

e) que, entretanto, foi surpreendido pelo Decreto n.º 297-P, de 24.03.2008, tornando sem efeito a sua nomeação, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal; e

f) que tal ato feriu seu direito líquido e certo, pois, sob sua ótica, o prazo de 30 (trinta) dias para posse deveria começar a contar da data em que foi notificado pessoalmente da decisão exarada pela autoridade coatora.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para seja determinada a suspensão do ato impugnado, a fim de que possa apresentar a documentação exigida e submeter-se aos exames médicos necessários à posse, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Postula, por fim, com fulcro no art. 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51, que a autoridade coatora seja intimada a apresentar cópia do atestado médico que instruiu seu requerimento de adiamento de posse.

Juntou documentos (fls. 07/33).

Redistribuídos os autos, vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que, na realidade, o ato lesivo ao suposto direito líquido e certo do impetrante consistiu no Decreto n.º 297-P, de 24.03.2008, que tornou sem efeito a sua nomeação, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Tal ato foi publicado em 25.03.2008 (fls. 22/23), sendo que o *mandamus* somente foi impetrado em 08.09.2008 (fl. 02), ou seja, após transcorrido o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 18 da Lei n.º 1.533/51.

Evidente, *in casu*, que se consumou a decadência, a qual constitui óbice ao direito de ação mandamental, impondo-se a extinção do processo com resolução de mérito.

Nesse sentido:

“CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO –MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR O CARGO ENTREGUE NO ENDEREÇO DA CANDIDATA – VALIDADE – EXPIRAÇÃO DO PRAZO – REVOCAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO –AUSÊNCIA DE ATO OMISSO – IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA – DECADÊNCIA VERIFICADA –EXTINÇÃO DO PROCESSO. (...) 2. Revogada a nomeação, por falta de posse no prazo legal, tem-se como configurado ato comissivo, daí contando-se o prazo para impetração do mandado de segurança que, no caso, restou extrapolado, dando ensejo à decadência (L. 1.533/51, art. 18). 3. Processo extinto. Maioria.” (TJDFT, MS 20070020110412, Rel. Des. Estevam Maia, Conselho Especial, j. 06.05.2008, DJ 16.07.2008, p. 08).

“MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PENALIDADE DE DEMISSÃO –DECADÊNCIA – RECONHECIMENTO. 1. Impõe-se reconhecer a decadência quando o mandado de segurança é impetrado após esgotado o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei n.º 1.533/51, cuja contagem se inicia a partir da publicação do ato que se diz ter violado direito líquido e certo. (...) 2. Extinção do processo, com exame do mérito, a teor do disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.” (STJ, MS 9.800/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti, 3.ª Seção, j. 23.08.2006, DJ 11.12.2006, p. 321).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 18 da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 269, IV, do CPC, reconheço a decadência do direito à impetração, declarando extinto o processo com resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE SETEMBRODE 2008.**

**Bel. CLEIÉRISSM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007919-8 – BOA VISTA-RR**

APELANTE: FARIS PESSOA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010478-8 – BOA VISTA-RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: FRANCISCO JUNIO CARIOCA GOMES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010500-9 – BOA VISTA-RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: SAMMY GONÇALVES MASY  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009782-6 – BOA VISTA-RR**

APELANTE: RAIMUNDO FRANCO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010281-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: SEVERINO GOMES COELHO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERÔNIMO F. DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009137-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: DR. ÉRICIO CARLOS TEIXEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008798-5 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**EMBARGADA: IVANEIDE DA SILVA DE SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGÜIÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADAS – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – CORRIGIDA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E

APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – CONTRADIÇÃO – DERROTA EM METADE DOS PEDIDOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 02 de setembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010408-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**AGRAVADOS: COSTA E MAIA LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO QUE SOMENTE SE JUSTIFICA SE HOUVER A PRÁTICA DE UM ATO COM EXCESSO DE PODER OU INFRAÇÃO À LEI/CONTRATO SOCIAL/ESTATUTOS. ART. 135, III, DO CTN. INDÍCIO DE QUE HOUVE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INDICANDO QUE A EMPRESA NÃO MAIS FUNCIONA NO LOCAL INDICADO COMO SUA SEDE. HIPÓTESE DE INFRAÇÃO À LEI. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA PERMITIR A INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010323-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ANA PATRÍCIA LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR. TESTE FÍSICO REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO. COMPETÊNCIA DO DIRETOR DA ACADEMIA PARA EFETUAR A EXCLUSÃO. ATO APARENTEMENTE COMPLEXO, DEPENDENDO DE APERFEIÇOAMENTO PELO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. QUESTÃO DE FUNDO (REPROVAÇÃO) QUE PERMANECE. POSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO FÍSICA DURANTE O CURSO. ART. 11, § 1º DA LCE Nº 051/01. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. José Pedro  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.008058-4 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: JOSÉ RIBEIRO DE FARIA**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RÉU: O MUNICÍPIO DE CANTÁ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Acolho a sugestão do Oficial de Justiça subscritor da certidão de fl. 239.

Reitere-se o documento de fl. 238, encaminhando-o para a Central de Mandados para cumprimento.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.010638-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, que, discordando da manifestação ministerial que alegou incompetência do juiz, determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, em analogia ao art. 28 do CPP.

Sustenta o autor, em resumo, que a aplicação do mencionado dispositivo ao caso vertente foi equivocada, uma vez que o mérito das cotas do Parquet não está sujeito a controle interno.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que sejam suspensos os efeitos da decisão impugnada, determinando-se ao impetrado que decida acerca do pedido declinatório de competência, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 05/77).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O writ merece ser indeferido de plano.

Conforme pacífica jurisprudência, o mandado de segurança é via imprópria para atacar ato judicial passível de recurso ou correição, nos termos do art. 5.º, II, da Lei n.º 1.533/51, e da Súmula 267 do STF.

Nesse sentido:

“AGRADO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Nos termos da Súmula 267 do STF, não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Estando a providência pretendida relacionada ao ordenamento da condução do processo, a via processual adequada seria a correição parcial, o que autoriza o indeferimento da inicial do mandado de segurança. Negaram provimento. Unânime.” (TJRS, 7.ª Câm. Cível, AgRg n.º 70021302971, Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos, j. 12.09.2007).

No presente caso, não há qualquer dúvida de que a decisão monocrática desafiará a correição parcial (RITJRR, arts. 322 e ss.), tendo o próprio impetrante consignado que optou pelo mandamus haja vista que “todos os prazos para recursos ordinários expiram (...)(fl. 71).

Ademais, não vislumbro teratologia no ato impugnado, uma vez que há plausibilidade jurídica na aplicação analógica do art. 28 do CPP nos casos em que o órgão ministerial entende ser incompetente o juiz e o magistrado discorda, determinando a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para dirimir a questão.

Sobre o tema:

“PROMOTOR PÚBLICO QUE ALEGA A INCOMPETÊNCIA DO JUIZO, REQUERENDO A REMESSA DOS AUTOS DO INQUÉRITO PARA AQUELE QUE CONSIDERA COMPETENTE – PONTO DE VISTA DESACOLHIDO PELO RESPECTIVO MAGISTRADO, QUE AFIRMA A SUA COMPETÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE JURISDIÇÃO OU DE ATRIBUIÇÕES – MANIFESTAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA COMO PEDIDO INDIRETO DE ARQUIVAMENTO. (...) Se o magistrado discorda da manifestação ministerial, que entende ser o juiz incompetente, deve encaminhar os autos ao Procurador-Geral de justiça, para, na forma do art. 28 do CPP, dar solução ao caso, vendo-se, na hipótese, um pedido indireto de arquivamento. (...)” (STJ, 3.ª Seção, CAt 43/SC, Rel. Min. Anselmo Santiago, j. 11.06.1997, DJ 04.08.1997, p. 34642).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 8.º da Lei n.º 1.533/51, c/c o art. 267, VI, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Dê-se ciência à dota Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007518-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADOS: ELIEDE RIBEIRO LEITÃO E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs esta apelação cível contra a sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca

de Boa Vista, na Ação Ordinária n.º 001006134517-8, por meio da qual o pedido foi julgado procedente. Primeiramente, apresentou embargos de declaração, cuja decisão foi publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3533, que circulou em 25/01/07 (fl. 87).

O termo inicial do prazo recursal foi o dia 26/01/07 (sexta-feira) e o final foi 26/02/07 (segunda-feira).

O Recorrente só protocolizou sua apelação no dia 27/02/07 (fl. 89v), portanto, fora do prazo legal, e não houve qualquer notícia de que tenha havido alguma causa de suspensão, que prorrogasse o período para a apresentação do apelo.

Por essa razão, nego seguimento a este recurso, em razão de sua intempestividade, na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intimem-se. Após as formalidades necessárias, devolvam-se os autos à vara de origem.

Boa Vista, 27 de abril de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010740-1 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE:** FRANCINELSON BARBOSA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** DR. CLAYBSON ALCÂNTARA  
**AGRAVADO:** O ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Francinelson Barbosa de Almeida, devidamente qualificado à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, visando a reforma da decisão prolatada pela MM<sup>a</sup>. Juíza da 2ª Vara Cível, que denegou pedido de antecipação de tutela requerido nos autos da ação ordinária nº 00102008907600-3, destinada a garantir a participação do recorrente no Curso de Formação de Sargento da Polícia Militar que se realizará nos próximos dias na Academia de Polícia Integrada - API.

Alega, em síntese, ogravante que a MM<sup>a</sup>. Juíza da causa laborou em erro por não haver enfrentado os argumentos expendidos no pedido cautelar, “limitando-se a afirmar que não se convenceu de que o mesmo estava passível de sofrer danos” (fl. 08).

Pede, então, o deferimento de liminar para suspender os efeitos do interlocutório impugnado, concedendo efeito suspensivo ativo ao presente agravo. No mérito, requer o provimento do recurso, para reformar a decisão agravada. (fls. 02/11).

É o breve relato. Decido.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a relevância de sua fundamentação, necessária para se atribuir o pretendido efeito suspensivo ao agravo, nos moldes exigidos pela 2<sup>a</sup> parte do art. 558, do Código de Processo Civil.

Na verdade, não restou plenamente exposto na fundamentação o “fumus boni juris”. Isto porque, como bem asseverou a MM<sup>a</sup> Juíza prolatora da decisão agravada o autor, ora recorrente “...aduz que foi preterido em face da convocação de candidatos aprovados no certame de 2004. Afirma que o concurso no qual foi aprovado, realizado em 2002, continua vigendo. Todavia, não o comprova, ainda mais diante do lançamento do edital de concurso em 2004, ato que praticado pela Administração Pública é incompatível com o interesse de prorrogar o certame” (fl. 106).

De outro lado, percebe-se que o assunto versado no fundamento do pleito, diz respeito apenas ao próprio mérito do agravo, inviabilizando, destarte, qualquer pronunciamento nesta fase preliminar, sob pena de esvaziamento da causa petendi recursal.

À vista de tais fundamentos, denego o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso, por não vislumbrar presentes na fundamentação os pressupostos de ordem.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, abra-se termo de vista à doura Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009750-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES:** JOSÉ MARCOLINO DOS SANTOS E OUTROS

**ADVOGADO:** DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010026-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES:** HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO

**ADVOGADO:** DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009472-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

**APELADO:** VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO

**ADVOGADO:** DR. SAMUEL WEBER BRAZ

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. SAMUEL WEBER BRAZ, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009100-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE:** COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

**ADVOGADO:** DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR

**APELADO:** MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MAMEDE ABRÃO NETTO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005376-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**APELADA: PAVICON ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009691-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**APELADO: ADLER DA COSTA LIMA**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010170-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**APELADOS: GILZA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR HENRIQUE ALVES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009995-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009996-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010429-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**AGRAVADO: HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007349-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**AGRAVADA: DANTAS & CIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010003-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ALCI DA ROCHA**  
**ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA**  
**AGRAVADA: MANAUSAUTOCENTER LTDA**  
**ADVOGADO: DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ALCI DA ROCHA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 23, inciso XXIX, do Provimento nº 001/2005 – CGJ.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010759-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007177-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**AGRAVADA: ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE SETEMBRO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTRARIAS DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 843 – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 24.09 a 23.10.2008.

N.º 844 – Conceder ao Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 24.10 a 22.11.2008.

N.º 845 – Convalidar a dispensa do expediente do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, no dia 02.09.2008, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista no período de 02 a 07.05.2006.

N.º 846 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 15 a 19.09.2008, em virtude de licença da titular.

N.º 847 – Determinar, a pedido, que a servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na 5.ª Vara Criminal, a contar de 22.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 028/2008

**PROCESSO:** 1883/2008

**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de equipamentos condicionadores de ar, com instalação, assistência técnica e fornecimento de peças durante o período de garantia, sem qualquer ônus para o Poder Judiciário.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 18/09/2008 às 08h00 no sítio [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 03/10/2008 às 09h15 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 03/10/2008 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

**O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br) e [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br).**

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2008.

Valdira C. Santos Silva  
Pregoeira

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 011/2008

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de bens móveis e acervo processual do Prédio do Juizado da Infância e da Juventude e outros..

**ABERTURA:** 06/10/2008 às 10h 00min

**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 30/09/2008.

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2008.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
Presidenta da CPL

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 012/2008

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa para perfuração de Poço Artesiano na Comarca de Alto Alegre..

**ABERTURA:** 07/10/2008 às 10h 00min

**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 01/10/2008.

Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2008.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
Presidenta da CPL

**COMUNICADO**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2008, que tem como objeto **Aquisição de motor de popa de 30Hps, carreto e engate para voadeira pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**, foi declarada FRACASSADA, por razões de inobservância aos termos do ato convocatório.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2008.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
PREGOEIRA DO TJRR

**COMUNICADO**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº 008/2008, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de mobiliário, sob medida, específico ao novo layout do Edifício Sede do TJRR**, foi declarada DESERTA, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia 15 de setembro de 2008.

Boa Vista - RR, 16 de setembro de 2008.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
PRESIDENTA DA CPL

**DIRETORIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 606/2006**

Origem: Marcos Francisco da Silva

Assunto: Solicita pagamento de atualização

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à Atualização de vencimentos retroativos do servidor Marcos Francisco da Silva, no valor indicado às fls. 81/82
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.529/2006**

Origem: Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com adicional por tempo de serviço extraordinário do servidor Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo, no valor indicado às fls. 40/41.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.765/2006**

Apenso PA Nº 3.980/06 – Djacir Raimundo de Sousa

Origem: Carlos José Sant'ana

Assunto: Solicita pagamento de Atualização

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à atualização de adicional por tempo de serviço do servidor Djacir Raimundo de Sousa, no valor indicado às fls. 91/92.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.829/2006**

Origem: Josânia Maria Silva de Aguiar

Assunto: Solicita pagamento de Adicional por tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à adicional por tempo de serviço da servidora Josânia Maria da Silva Aguiar, no valor indicado às fls. 53/54.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.277/2007**

Origem: Kennia Elen Peixoto de Oliveira

Assunto: Solicita adicional por tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com adicional por tempo de serviço da servidora Kennia Elen Peixoto de Oliveira, no valor indicado às fls. 43/44.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.289/2007**

Origem: Argemiro Ferreira da Silva

Assunto: Solicita adicional por tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização a título de anuênios retroativos do servidor Argemiro Ferreira da Silva, no valor indicado às fls. 81/82.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.337/2007**

Origem: Cleomar Davi Weber

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com anuênios retroativos do servidor Cleomar Davi Weber, no valor indicado às fls. 37/38.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.065/2007**

**Origem:** Anderson Luiz da Silva Mendonça

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com adicional por tempo de serviço do servidor Anderson Luiz da Silva Mendonça, no valor indicado às fls. 35/36.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.396/2007**

**Origem:** José Antônio Vilpert

Assunto: Solicita adicional por tempo de serviço

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à atualização a título de adicional por tempo de serviço do servidor José Antônio Vilpert, no valor indicado às fls. 35/36.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.662/2007**

**Origem:** Marcelo Henrique Gurgel Barreto

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com adicional por tempo de serviço do servidor Marcelo Henrique Gurgel Barreto, no valor indicado às fls. 85/59.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.755/2007**

**Origem:** Adauto Severo de Oliveira

Assunto: Solicita averbação por tempo de serviço

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com adicional por tempo de serviço do servidor Adauto Severo de Oliveira, no valor indicado às fls. 53/54.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.247/2007**

**Origem:** Maria Cristina Chaves Viana

Assunto: Solicita averbação por tempo de serviço

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com averbação de tempo de serviço da servidora Maria Cristina Chaves Viana, no valor indicado às fls. 41/42.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.374/2007**

**Origem:** Josilene de Andrade Lira

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com averbação de tempo de serviço da servidora Josilene de Andrade Lira, no valor indicado às fls. 62/63.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.597/2007**

**Origem:** Marcelo Moura de Souza

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com averbação de tempo de serviço do servidor Marcelo Moura de Souza, no valor indicado às fls. 56/57.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.670/2007**

**Origem:** Darwin de Pinho Lima

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com averbação de tempo de serviço do servidor Darwin de Pinho Lima, no valor indicado às fls. 62/63.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 3.692/2007**

**Origem:** Chardin de Pinho Lima

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com averbação de tempo de serviço do servidor Chardin de Pinho Lima, no valor indicado às fls. 41/42.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 307/2008**

**Origem:** Mário Melo Moura

Assunto: Solicita Adicional por tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com adicional por tempo de serviço do servidor Mário Melo Moura, no valor indicado às fls. 33/34.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 636/2008**

**Origem:** Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo

Assunto: Solicita Adicional por tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização com adicional por tempo de serviço do servidor Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo, no valor indicado às fls. 35/36.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.311/2008**

**Origem:** Mário Jonas da Silva Matos

Assunto: Solicita pagamento de atualização

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à atualização de vencimento retroativo do servidor Mário Jonas da Silva Matos, no valor indicado às fls. 16/17.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.585/2008**  
**Origem:** Robervando Magalhães e Silva  
**Assunto:** Solicita pagamento de atualização

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à atualização de vencimentos retroativos do servidor Robervando Magalhães e Silva, no valor indicado às fls. 26/27.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.611/2008**  
**Origem:** Francisca Angélica Araújo Lins  
**Assunto:** Solicita de adicional por tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização com reenquadramento da servidora Francisca Angélica Araújo Lins, no valor indicado às fls. 21/22.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.240/2008**  
**Origem:** Departamento de Informática  
**Assunto:** Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Roosevelt Gonçalves Oliveira e Tiago Vieira Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	3341/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de impressora colorida de cartões, crachás e insumos.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Akad Computação Gráfica Ltda.
<b>VALOR:</b>	R\$ 7.998,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

**N.º 882** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, no período de 09 a 11.09.2008.

**N.º 883** – Conceder à servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 15 a 19.09.2008.

**N.º 884** – Alterar, por necessidade do serviço, a 1.ª etapa das férias do servidor **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, Motorista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13 a 31.10.2008.

**N.º 885** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Contadora, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 29.06 a 13.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 16/09/2008**

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): Carlos Henriques

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008010760-9

Impetrante: Pablo Raphael dos Santos Igreja, Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Camilla Figueiredo Fernandes.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01008010752-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alice Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00003 - 01008010754-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Construtora Piaui Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00004 - 01008010758-3

Suscitante: Juizo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01008010753-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Adail Maduro Neto e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Daniel Lazart Morón, Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01008010759-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Elizabeth Dantas de Medeiros => Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00007 - 01008010755-9

Impetrante: Aluizio Andrade de Castro, Paciente: Aluizio Andrade de Castro => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01008010756-7

Impetrante: Aluizio Andrade de Castro, Paciente: Aluizio Andrade de Castro => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01008010757-5

Impetrante: Andrade Rodrigues da Silva, Paciente: Andrade Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/09/2008**

000336AM-A =>00116  
 001312AM =>00124  
 002599AM =>00155  
 003683PA =>00130  
 006056PE =>00124  
 028262PR =>00114  
 038135RJ =>00125  
 000000RR =>00017, 00027, 00138, 00163  
 000005RR-B =>00026  
 000042RR-B =>00020  
 000042RR =>00034  
 000052RR =>00055, 00056, 00074, 00075, 00079, 00080, 00081, 00083, 00084, 00085, 00095, 00096, 00097, 00100  
 000058RR =>00132, 00141  
 000060RR =>00141  
 000073RR-B =>00126  
 000074RR-B =>00060, 00110  
 000075RR-E =>00107  
 000077RR-A =>00137  
 000078RR =>00125  
 000081RR =>00069  
 000083RR-E =>00104  
 000084RR-A =>00098, 00099, 00107  
 000085RR-E =>00047  
 000087RR-E =>00053, 00069, 00082, 00134  
 000091RR-B =>00019  
 000092RR-B =>00031, 00128  
 000093RR-E =>00120  
 000095RR-E =>00030  
 000099RR-E =>00133, 00135  
 000101RR-B =>00128  
 000104RR-E =>00053  
 000105RR-B =>00103, 00114, 00135, 00138  
 000111RR-B =>00132  
 000112RR-B =>00120  
 000114RR-A =>00082, 00155  
 000118RR-A =>00105  
 000118RR =>00038, 00132, 00155  
 000119RR-A =>00038  
 000120RR-B =>00140  
 000121RR-E =>00056, 00057  
 000124RR-B =>00025, 00035, 00144  
 000125RR-E =>00053  
 000125RR =>00136  
 000130RR =>00022, 00033  
 000144RR-A =>00025, 00035, 00144  
 000144RR =>00140  
 000146RR-B =>00037, 00047  
 000149RR-A =>00109  
 000149RR =>00048  
 000153RR =>00039, 00146  
 000155RR-B =>00155  
 000160RR-B =>00040, 00042  
 000160RR =>00136  
 000164RR =>00034, 00155, 00157  
 000171RR-B =>00133, 00135  
 000178RR-B =>00046, 00048  
 000178RR =>00124  
 000179RR-B =>00123  
 000181RR-A =>00147, 00155  
 000182RR-B =>00050, 00154  
 000185RR =>00155  
 000189RR =>00131  
 000190RR =>00148  
 000199RR-B =>00032  
 000201RR-A =>00136  
 000203RR =>00124, 00128, 00158  
 000205RR-B =>00052, 00060, 00102, 00113  
 000209RR =>00022, 00129  
 000210RR =>00055, 00056, 00057, 00076, 00111, 00155  
 000212RR =>00010, 00011  
 000214RR-B =>00058, 00069  
 000215RR-B =>00061, 00062, 00064, 00065, 00066, 00067, 00071, 00072, 00073, 00076, 00077  
 000216RR-B =>00104  
 000218RR-B =>00159  
 000220RR-B =>00064, 00070  
 000223RR =>00059, 00125  
 000226RR-B =>00063, 00082, 00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093  
 000226RR =>00107  
 000229RR-B =>00121  
 000235RR =>00054, 00097

000236RR =>00155  
 000239RR-A =>00115, 00117  
 000247RR-B =>00024, 00130  
 000248RR =>00023  
 000254RR-A =>00145  
 000260RR =>00155  
 000262RR =>00029  
 000263RR =>00136  
 000264RR-A =>00124  
 000264RR-B =>00078, 00094, 00101  
 000264RR =>00053, 00082, 00112, 00134, 00155  
 000269RR-A =>00122  
 000279RR =>00041, 00043  
 000280RR-B =>00131  
 000282RR =>00130  
 000285RR =>00030, 00052  
 000288RR-A =>00121  
 000290RR-A =>00053  
 000299RR =>00102  
 000300RR =>00139  
 000311RR =>00036, 00049  
 000315RR-A =>00051, 00108  
 000316RR =>00107, 00136  
 000317RR =>00039, 00129  
 000320RR =>00001  
 000335RR =>00132  
 000337RR =>00026, 00155  
 000338RR =>00041  
 000343RR =>00131  
 000355RR =>00153  
 000368RR =>00032, 00104, 00113  
 000374RR =>00104  
 000379RR =>00050, 00051, 00053, 00058, 00069, 00104, 00105,  
 00106, 00108, 00109, 00110, 00112  
 000380RR =>00129  
 000385RR =>00131  
 000394RR =>00136  
 000408RR =>00060  
 000410RR =>00030  
 000413RR =>00155  
 000424RR =>00050, 00058, 00059, 00103, 00104, 00106  
 000428RR =>00082  
 000429RR =>00025, 00044  
 000431RR =>00103  
 000432RR =>00155  
 000444RR =>00029, 00106  
 000445RR =>00127  
 000446RR =>00133, 00135  
 000451RR =>00045  
 000454RR =>00002  
 000468RR =>00112, 00134, 00155  
 000475RR =>00141  
 000481RR =>00119  
 000482RR =>00113  
 000493RR =>00146  
 000496RR =>00131  
 000497RR =>00149, 00155  
 000500RR =>00154  
 000508RR =>00052  
 108911SP =>00118  
 112202SP =>00133  
 196403SP =>00068

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### EXECUÇÃO

00020 - 001008195755-6

Exeqüente: I.P.F.F.

Executado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 16/09/2008.  
 Valor da Causa: R 1.889,37. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001008194976-9

Requerente: Israel Nogueira Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001008195680-6

Autor: Cnf - Administradora de Consórcios Nacional Ltda

Réu: Claudia Regina Macedo Cabral => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Valor da Causa: R 21.102,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### DECLARATÓRIA

00009 - 001008194980-1

Autor: José Alves de Lima

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Valor da Causa: R 11.985,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ARROLAMENTO DE BENS

00021 - 001008194970-2

Requerente: J.R.C. => Distribuição por Dependência em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001008194975-1

Requerente: Lucas Oliveira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### 1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001008195762-2

Autuado: Dienes Guilherme Teixeira => Distribuição por Dependência em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00019 - 001008195759-8

Requerente: Dienes Guilherme Teixeira => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - João Felix de Santana Neto.

### 2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00017 - 001008195406-6

Requerente: Antonio Gentil de Oliveira => Distribuição por Dependência em 16/09/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**4 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jéssus Rodrigues do Nascimento

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00012 - 001008195403-3

Autuado: Marlon Araújo Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195405-8

Autuado: Rosimar Rodrigues Silva => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008195756-4

Autuado: Maria Dilani da Silva Vieira => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00015 - 001008195754-9

Autuado: Claudio Antonio da Silva Borges => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195757-2

Autuado: Francimário Tavares Almeida => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ADOÇÃO C/C GUARDA**

00001 - 001008194345-7

Requerente: E.A.M.

Requerido: V.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00002 - 001008194350-7

Requerente: W.C.C. e outros

Criança Adol: L.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Karen Sheila Rocha Silva.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 001008194349-9

Requerente: M.P.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00004 - 001008194344-0

Requerente: F.S.M.

Criança Adol: S.F.L.M. => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO**

00005 - 001008194351-5

Requerente: M.P.E.

Criança Adol: J.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008194352-3

Requerente: M.P.E.

Criança Adol: A.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2 VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Frederico Bastos Linhares

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00050 - 001007179433-2

Autor: J Souza Mota

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. CUMPRA-SE O ITEM I DO DESPACHO DE FL. 157 II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00051 - 001006141493-3

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos II. Intime-se a Apelada para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00052 - 001006129159-6

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: João Ramos do Nascimento => DESSPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. Boa Vista -RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Emerson Luis Delgado Gómes, Camila Arza Garcia.

00053 - 001006144877-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Borges Carneiro => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00054 - 001007164753-0

Embargante: Diocese de Roraima

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS II. INT. BOA VISTA, RR 12/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00055 - 001007166747-0

Embargante: Antonio Pereira da Silva

Embargado: Fazenda Pública => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e a liberação da penhora on line, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta Sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001007166754-6

Embargante: Maria Rocleide Lemos Rabelo

Embargado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e aliberação da penhora on line, extinguindo o feito com resolução do mérito,nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia

desta Sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001007166768-6

Embargante: Raimundo Dantas Lavor

Embargado: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e a liberação da penhora online, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta Sentença nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

#### EXECUÇÃO

00058 - 001006130647-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva => DESPACHO: I. Vista à DPE para intimação acerca do despacho de fl. 53  
II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00059 - 001008186959-5

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I.

Desentranhem-se as fls. 30/34, juntando-as aos autos dos embargos  
II. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00060 - 001001019694-6

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Aguarde-se a manifestação do Autor pelo prazo de 30 dias  
II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00061 - 001001003006-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido do Excipliente, determinando a exclusão do Sr. Neylor Dias Python do pôlo passivo da presente Execução Fiscal, consequentemente, com a devida baixa de seu nome da distribuição e também dos cadastro da SEFAZ. Deixo de condenar em honorários tendo em vista que a Fazenda Pública é legalmente isenta. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00062 - 001001003820-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adalberto Correia Lima => DESPACHO: I. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 84

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00063 - 001001003852-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: I. INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 150V EM FACE DA NÃO VERIFICAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA

II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00064 - 001001003884-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Conserve Construções e Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi citada

II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00065 - 001001003977-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M N Pereira Carvalho e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos  
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00066 - 001001019325-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do retorno dos autos

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00067 - 001001019389-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00068 - 001001019449-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00069 - 001001019700-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: I. Defiro prazo sucessivo com vista dos autos de 15 (quinze) dias para o Exeqüente e em seguida para o Executado, para que se manifestem acerca do laudo técnico  
II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00070 - 001004093180-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00071 - 001004093202-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J A Ferreira dos Santos e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 51, tendo em vista que a Executada é a pessoa jurídica

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00072 - 001004093257-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido  
II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00073 - 001005100109-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00074 - 001005100292-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => DESPACHO: I. INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005101314-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Moraes Silvestre => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendobloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora,libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis eBancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença,arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001005101816-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, referente a este processo, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)

II. Defiro o pedido de fls. 82/83

III. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

IV. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00077 - 001005104044-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO, PELO PERÍODO REQUERIDO

II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 12/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00078 - 001005107345-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P C Justo Quartiero e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o exeqüente

III. Int. Boa Vista -RR,12/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00079 - 001005114794-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto Barbosa dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendobloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora,libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis eBancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença,arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005114817-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: AA Ferreira das Neves => DESPACHO: I.

MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 12/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005116531-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marizete Aparecida Altoé => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendobloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora,libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis eBancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença,arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005119047-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido da Excipiente, determinando a exclusão da Sra. Célia Maria Barreto dos Santos do pólo passivo da presente Execução Fiscal, consequentemente, com a devida baixa de seu nome da distribuição. Deixo de condicionar em honorários, tendo em vista que a Fazenda Pública é legalmente isenta. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas.

00083 - 001005119165-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sivilda Maria das Graças Duarte e Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendobloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora,libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis eBancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença,arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendobloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora,libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis eBancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença,arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001006129153-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves Viana => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendobloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora,libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis eBancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença,arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juizade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001006130525-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Luciene Medeiros Brandão => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001006132749-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Teylor Colares Filgueiras e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00087 - 001006132753-1  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido II. Após, manifeste-se o Exeqüente III. Int. Boa Vista -RR, 12/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00088 - 001006133468-5  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Maias Agrícola Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente soldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00089 - 001006136987-1  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Roroação Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido II. Após, manifeste-se o Exeqüente III. Int. Boa Vista -RR, 12/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00090 - 001006141292-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Adilon Soares de Almeida => DESPACHO: I. POR ORA, DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DE FL. 54 II. CUMPRO-SE O DESPACHO DE FL. 45 III. INT. BOA VISTA, RR 12/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00091 - 001006144186-0  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Paricarana Comércio & Representações Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendobloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora,libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis eBancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença,arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00092 - 001006149890-2  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Manoel Braz Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendobloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora,libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença,arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00093 - 001006149898-5  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido do Excipiente, determinando a exclusão da Sra. Célia Maria Barreto dos Santos do pôlo passivo da presente Execução Fiscal, consequentemente, com a devida baixa de seu nome da distribuição.

Deixo de condenar em honorários, tendo em vista que a Fazenda Pública é legalmente isenta. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00094 - 001007155684-8  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido II. Após, diga oExeqüente III. Int. Boa Vista -RR,09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00095 - 001007157456-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: A.r. Cavalcante de Lucena-me => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001007157762-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: D S Lustosa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001007157763-8  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Diocese de Roraima => DESPACHO: I. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28 II. AO CARTÓRIO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS III. INT. BOA VISTA, RR 12/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00098 - 001007159697-6  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: João Lopes de Souza-me => DESPACHO: I. A TEOR DO QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 04/08 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.

00099 - 001007160382-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Salete Pessoa => DESPACHO: I. INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.

00100 - 001007161384-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: M. J. S. Figueira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendobloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora,libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis eBancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença,arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juízade Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001007161802-8  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 18/19, pois nos autos apensos consta endereço em que o Executado foi localizado

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

#### IMPUGNAÇÃO

00102 - 001008192929-0

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Francisco Alves Segundo => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00103 - 001007161040-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Roberto Viana Vieira => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### INDENIZAÇÃO

00104 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DOS MEMORIAIS

II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00105 - 001006142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o ofício de fl. 62

II. Int. Boa Vista-RR, 09/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00106 - 001007166464-2

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO REQUERIDA À FL. 59

II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### MONITÓRIA

00107 - 001004085560-2

Autor: Marie Rose Roulet Karlen

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Requisite-se o pagamento do valor fixado na sentença de fls. 68/70, por intermédio do Exmo, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100 CPC, art. 730, I e II)

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Severino do Ramo Benício, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

#### ORDINÁRIA

00108 - 001006148007-4

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, arquivem-se os autos

II. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00109 - 001007154758-1

Requerente: Vilson Pereira de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese

III. Int. Boa Vista-RR, 10/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00110 - 001007158499-8

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => I. Reitere-se a requisição de fls. 66, ficando-se o prazo de 5 dias para atendimento, sob pena de responsabilidade. Indefiro a produção da prova da autora em razão da ausência injustificada de seu advogado. Nada mais. Boa Vista, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00111 - 001007164053-5

Requerente: Glazieli Kristiane Gervasoni

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento da diferença salarial devida à Requerente, referente à revisão geral anual de 5% dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos percebidos a partir da respectiva posse, nos termos da fundamentação acima esposada, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas das as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e honorários em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a Fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

00112 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do recurso

II. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00113 - 001008186578-3

Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR;II. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO

III. INT. BOA VISTA, RR 11/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### 3AVARACÍVEL

Expediente de 16/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

**Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(À) :  
Josefa Cavalcante de Abreu**

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00114 - 001007154633-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Josemar Ferronato e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do leilão, formulado pelo exequente. Apresente o devedor comprovante de perícia dos debêntures apresentados, como pedido. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para apresentar o comprovante de perícia dos debêntures apresentados, conforme despacho acima transcrito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Márcio Daros Swensson.

#### 4AVARACÍVEL

**Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:  
Délcio Dias Feu  
PROMOTOR(A) :  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(À) :  
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00115 - 001003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Sebastião da Cruz Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00116 - 001007164516-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria de Nazaré da Silva Daltro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 75,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00117 - 001008182418-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Renata dos Santos Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 75,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00118 - 001008184878-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Fabiana dos Reis e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: manifestar interesse no feito em 05 dias.(Port. 02/99). Boa Vista, 15/09/2008 Adv - Nelson Paschoalotto.

00119 - 001008186852-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eraldo Costa Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00120 - 001007165805-7

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

#### DEPÓSITO

00121 - 001007166175-4

Autor: Gilberto Silva de Souza e outros

Réu: Fabio dos Reis e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00122 - 001006143592-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: José de A. Vieira de Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Maria Lucília Gomes.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00123 - 001007162887-8

Requerente: Catiucia Pedrosa Castro e Silva

Requerido: Geraldo Martins de Oliveira Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00124 - 001005102592-1

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

#### EXECUÇÃO

00125 - 001004092609-8

Exequente: Raquel Prado da Costa

Executado: Paulo José Pereira da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Boa Vista, 15/09/2008 Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio Lintz Leite.

00126 - 001006135309-9

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Belton Gonçalves Amorim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 75,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00127 - 001008188305-9

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Rizeuda de Moura Cunha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 75,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00128 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Francisco Alves Noronha.

00129 - 001005122011-8

Exequente: Vanessa Barbosa Guimarães

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 70,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Janaína Debastiani, Samuel Weber Braz, Vanessa Barbosa Guimarães.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00130 - 001001005767-6

Exequente: Isanete Pr de Melo

Executado: Banco Bradesco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 376,61, (fl. 254). (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Valter Mariano de Moura, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Alexander Sena de Oliveira.

00131 - 001004078314-3

Exequente: Neudo Ribeiro Campos

Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 550,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves.

00132 - 001004078652-6

Exequente: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais, no valor de R 550,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00133 - 001005123642-9

Exeqüente: Josefina Edinalva de Azevedo Veira

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Boa Vista, 15/09/2008 Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Silvana Simões Pessoa.

00134 - 001006135198-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Audair de Oliveira Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00135 - 001006138428-4

Exeqüente: Beliny Crispim da Silva

Executado: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Boa Vista, 15/09/2008. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00136 - 001006129106-7

Autor: Carlos Augusto de Souza Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais, no valor de R 70,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00137 - 001006135272-9

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Edio Vieira Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 75,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Roberto Guedes Amorim.

## MONITÓRIA

00138 - 001005112313-0

Autor: Karolyne Transportes Ltda

Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 190,00.(Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Johnson Araújo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00139 - 001007164262-2

Autor: José Alexandre de Oliveira

Réu: Maria Jose => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais, no valor de R 25,00. (Port. 02/99). Boa Vista, 12/09/2008 Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

## SAVARACÍVEL

**Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Tyanne Messias de Aquino**

## AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

00140 - 001008187350-6

Autor: Mabel Costa Bonfim

Réu: Ivonílio Damasceno Lacerda e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Indefiro a

produção de prova pericial, uma vez que é desnecessária à solução da lide. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2008, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que as partes arrolaram testemunhas nas fls. 10 e 30. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 18/08/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

## EMBARGOS DEVEDOR

00141 - 001008182600-9

Embargante: Jose da Luz Pacheco Neto

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Cancele-se a audiência preliminar designada na fl. 60. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

## 7AVARA CÍVEL

**Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00022 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C. => DESPACHO: A exeqüente não cuidou em separar na citada petição de fls. 96/99 os valores que pretende receber. É que, em matéria de alimentos, continua a existir a execução do art. 733, do CPC, sujeitando-se o devedor o decreto prisional, porém valido apenas para os três ultimas prestações. Já os demais valores devem ser buscados, na forma do art. 475-J, do CPC, com o acréscimo sendo feito desde logo pelo credor, diante do termo inicial dos 10% (dez por cento), que se conta a partir do trânsito em julgado da sentença. Portanto, apresente a credora novo requerimento, instruído com planilhas de cálculos atualizado, na forma acima referida. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se. Boa Vista- 16/09/08.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00023 - 001005104748-7

Requerente: S.S.G.

Requerido: A.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 12, que fixou os alimentos provisórios. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00024 - 001005120597-8

Requerente: A.M.C. e outros

Requerido: C.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 24, que fixou os alimentos provisórios. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00025 - 001006130714-5

Requerente: G.S.C.

Requerido: W.A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem

efeito a decisão de fl. 20, que fixou os alimentos provisórios. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00026 - 001007168077-0

Requerente: I.D.K.S. e outros

Requerido: I.A.E. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 14, que fixou os alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para cessação dos descontos dos alimentos. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alci da Rocha.

00027 - 001008190472-3

Requerente: M.C.M. e outros

Requerido: R.M.C. => DESPACHO: R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00028 - 001008193223-7

Requerente: N.G.P.A.

Requerido: S.A.A. => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 19, eis que não consta na sentença exarada nos autos desconto de pensão alimentícia sobre o FGTS de S. A. de A. Oficie-se à CEF, para que providencie a liberação dos valores bloqueados em benefício do titular do FGTS, vez que o referido bloqueio é indevido. Boa Vista-08/09/08. . Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00029 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota => DESPACHO: Intimem-se os dois herdeiros do falecido e do inventariante falecido, Louremar Souza Mota e João Inácio Mota Filho, pessoalmente, a dizer se tem interesse em dar continuidade ao inventário na condição de inventariante. Boa Vista- 16/09/08. . Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Helaine Maisé de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega.

00030 - 001007157653-1

Inventariante: Jose Eduardo de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Delacir de Melo Lima => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, apresentados na exordial dos bens deixados por D.de M. S., adjudicando-o em favor dos requerentes, na forma requerida. Expeça-se o competente alvará judicial em nome dos requerentes, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância descrita no documento de fls. 98, junto à Gerencia Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7AVa ra Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista.

#### CAUTELAR INOMINADA

00031 - 001007178504-1

Requerente: A.B.R.

Requerido: I.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00032 - 001006144807-1

Requerente: A.S.M.

Interditado: M.M.R. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 98. Cumpra-se. Oficie-se. Boa vista-RR, 09/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

00033 - 001007157302-5

Requerente: F.N.T.R.

Interditado: R.T.R. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 64. Cumpra-se. Oficie-se. Boa vista-RR, 09/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00034 - 001007177496-1

Autor: J.C.P.

Réu: L.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 04/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00035 - 001006142547-5

Autor: Regina Maria Rodrigues

Réu: Carlos Roberto Mallmann e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00036 - 001006146667-7

Requerente: A.G.S. e outros

Requerido: F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### EXECUÇÃO

00037 - 001001000957-8

Exequiente: L.C.B.A. e outros

Executado: J.O.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00038 - 001003063038-7

Exequiente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S. => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls.191. Cumpra-se.À contadaria.Boa vista-RR, 09/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00039 - 001006131489-3

Exequiente: Geicilane Vale da Silva

Executado: Ridalvo Alves de Araújo => DECISÃO:MANTENHO a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Se ficou a credora irresignada com o desiderato do "decisum" deveria se valer do recurso cabível à espécie e não se lamuriar em petição dirigida ao Juízo "a quo". INDEFIRO o pedido de liquidação por cálculos do credor, porquanto inexistente no CPC desde a Lei n. 8.898, de 29.06.94. O CPC conhece apenas duas espécies de liquidação da sentença (ver decisão cuja cópia foi juntada ou se preferir

ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, in "LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL VOL. II, p.243, 13A edição Lumen Júris, se , digo, RJ, 2006). Outrossim, é vedado à parte, em sede de liquidação, rediscutir o que já foi debatido na prévia fase cognitiva. A petição retro não traz memória de cálculos. Não discrimina quais os documentos, que pretende ver apresentados pelo requerido. Verifica-se, pois, ser a petição inepta. Posto isso, julgo extinta a liquidação, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, VI do art. 475-P, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 16/09/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

00040 - 001006136524-2

Exeqüente: C.C.G

Executado: C.B.G => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 04 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00041 - 001006146665-1

Exeqüente: J.H.B.S. e outros

Executado: J.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/08/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Neusa Silva Oliveira.

00042 - 001007174446-9

Exeqüente: G.S.X. e outros

Executado: G.S.X. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 04 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00043 - 001008189263-9

Exeqüente: A.L.R.A.

Executado: A.L.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 04 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00044 - 001008190974-8

Exeqüente: D.V.P.C.

Executado: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 02 de setembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### GUARDA DE MENOR

00045 - 001007171794-5

Requerente: R.C.C.

Requerido: P.B.M.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento)sobre o valor da causa. Custas pelo requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00046 - 001004085304-5

Requerente: E.C.N.

Requerido: T.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas.

Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 001006131250-9

Requerente: D.P.A.

Requerido: M.T. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Aline Mabel Fraulob Aquino.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00048 - 001006139459-8

Autor: V.S.S.

Réu: C.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Marcos Antônio C de Souza.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00049 - 001005123518-1

Requerente: J.R.C.

Requerido: L.D.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/09/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Salomão.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

**ESCRIVÃO(Á):**

Shyrley Ferraz Meira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00142 - 001001010514-5

Réu: Jânio Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a JÂNIO PEREIRA DA SILVA, determinando as seguintes restrições: proibição de permanecer na rua após às 22:00 horas, exceto se estiver trabalhando não se envolver no cometimento de qualquer outro crime, mesmo que de menor potencial ofensivo proibição de ingerir bebida alcoólica e frequentar bares, festas públicas ou locais de prostituição, comparecimento mensal no cartório desta Vara Criminal. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada ao Juízo competente, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o Requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Requerente dando-lhe ciência das restrições estabelecidas. Boa Vista, 15 de setembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001007161421-7

Réu: José Ribamar Fernandes de Araujo => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Jarbas Lacerda de Miranda

**PROMOTOR(A):**

Ilaine Aparecida Pagliarini

**JOSÉ ROCHA NETO**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**CRIME C/ COSTUMES**

00144 - 001001013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00145 - 001002038252-8

Réu: Elias Maciel do Nascimento e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00146 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis => DESPACHO EM ATA: 1) Na nova sistemática processual, com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que introduziu importantes alterações no Código de Processo Penal, alcançando processos em tramitação como o presente caso, com vários atos processuais já praticados na instrução criminal

2) Como é de conhecimento, todos os atos processuais praticados na vigência da lei revogada serão considerados válidos, pois a nova lei processual penal deve ser aplicada nos processos em curso, de imediato, sem qualquer prejuízo de validade daqueles realizados sob a égide da lei anterior

3) Desta forma, ratifico todos os atos processuais já realizados na instrução criminal, devendo doravante o processo em tela, nos termos do artigo 394 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008) seguir o procedimento comum ordinário

4) O(s) acusado(s) JOSÉ FIDELIS já foi(ram) devidamente citado(s), conforme fls. 78, portanto, a teor do Artigo 363 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), o processo teve completada sua regular formação, inclusive com o oferecimento de defesa(s) escrita(s), conforme se vê das fls. 82/84

5) Assim, contemplada a ampla defesa do(s) acusado(s), com a efetiva possibilidade de apresentação de defesa escrita, entendo oportuno nesta fase processual a análise jurisdicional quanto às hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008)

6) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 23/09/2008, às 15h00min, para audiência de

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

7) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04, atentando-se para o fato que residem na cidade Normandia/RR e ainda as testemunhas de fls. 82/84

8) Intimem-se as testemunhas de fls. 82/84

9) Requisitar o acusado junto ao DESIPE

10) Ficam o Ministério Público e defesa, devi damente intimados desta audiência

11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

**CRIME DE TÓXICOS**

00147 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00148 - 001008188486-7

Réu: Aluizio Andrade de Castro => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência das oitivas das testemunhas de defesa Isterlei Alves e Francinete Castro

2) Defiro o pedido das partes, no sentido de determinar a substituição da sustentação oral por apresentação de memoriais escritos

3) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias  
 4) Após, intime-se o i. Advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, pelo prazo de 05 (cinco) dias  
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00149 - 001008192800-3

Réu: Francisco Romerio Borba => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência das partes na oitiva da testemunha Cristiano Dantas

2) Defiro o pedido das partes, no sentido de determinar a substituição da sustentação oral por apresentação de memoriais escritos

3) Defiro o pedido da defesa, para tanto reiterar o ofício de fls. 59, com a juntada do exame de avaliação toxicológica

4) Com a juntada dos Laudos, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias

5) Após, intimem-se os i. Advogados, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, pelo prazo de 05 (cinco) dias

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00150 - 001007158081-4

Indicado: M.F.B. => DESPACHO: “1. Considerando que a audiência designada às fls. 34-verso não se realizou em virtude deste Magistrado se encontrar participando de um curso realizado pelo Ministério Público Estadual

2. Em vista disto, hei por bem, determinar ao Cartório para que designe nova data para Audiência Preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

3. Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu honrado Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001007171020-5

Indicado: J.M.M. => DESPACHO: “1. Considerando que a audiência designada às fls. 23-verso não se realizou em virtude deste Magistrado se encontrar participando de um curso realizado pelo Ministério Público Estadual

2. Em vista disto, hei por bem, determinar ao Cartório para que designe nova data para Audiência Preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

3. Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu honrado Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público Estadual

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00152 - 001001014248-6

Réu: Sidinei Oliveira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha das partes

2) Da mesma forma, defiro o pedido das partes com fundamentos no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal

3) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias

4) Após, vista a Defensoria Pública do Estado, pelo prazo legal

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001002025716-7

Réu: Carlos Mendes Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marlene Moreira Elias.

00154 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000500RR, Dr(a). PAULO HENRIQUE ALEIXO PRADO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Henrique Aleixo Prado.

00155 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => DESPACHO: 1) Cobrar o retorno das Cartas Precatórias das Comarcas de São Paulo (fls. 1.571), Rio de Janeiro (fls. 1.572), Manaus (fls. 1.568 e 1.570), devidamente cumpridas. 2) Juntam-se todos os mandados das testemunhas não localizadas e/ou não intimadas. 3) Intimem-se os advogados, para querendo indicar os endereços completos e atuais das testemunhas não localizadas, cumprindo-se, assim, os itens 2, 3 e 4 da parte superior do despacho de fls. 1.858. 4) Cumpra-se integralmente o despacho proferido por este juízo, itens 1 a 5, na parte inferior do despacho de fls. 1.858, com a necessária urgência. 5) Considerando que até a presente data a testemunha Pedro Geraldo Maciel da Silva Filho (testemunha do réu José Queiroz da Silva) não foi inquirida, concedo prazo de 48 horas para manifestação do i. advogado desse réu, no sentido de informar se ainda existe interesse na sua oitiva, sob pena de ser considerado falta de interesse da i. defesa na sua inquirição (Preclusão). Outrossim, fica a a i. defesa intimada, caso queira, para fornecer o endereço atualizado e completo dessa testemunha, no mesmo prazo. 6) Da mesma forma, considerando que as testemunhas Leocádia Moreira da Costa, Agenor da Costa, Nédia Helena da Silva e Francisco Robeiro de Souza (testemunha do réu Luciano Alves Queiroz) também não foram inquiridas. Assim, concedo o prazo de 48 horas para manifestação do i. advogado do réu, no sentido de informar se ainda persiste o interesse nas suas oitivas, sob pena de ser considerado falta de interesse da defesa na suas respectivas inquirições (preclusão). No mesmo sentido, fica a ilustre defesa intimada para informar o endereço atualizado e completo dessas testemunhas, no mesmo prazo. 7) Considerando ainda que as testemunhas Nádia Cristiane dos Santos e Nara Simone dos Santos não foram localizadas, por 02 (duas) vezes, nos endereços fornecidos pela i. defesa do réu Jackson Ferreira do Nascimento. Diante disso, determino a intimação da ilustre defesa, pela última vez, para apresentação de endereço atualizado e completo, no prazo de 48 horas, sob pena de ficar demonstrado o desinteresse da defesa na suas respectivas oitivas. 8) Objetivando a inquirição das demais testemunhas de defesa, hei por bem designar o dia 29/09/2008, às 08h:15min, para audiência de Instrução e Julgamento - continuação. 9) Intimem-se as seguintes testemunhas: 9.1 - Weston Fausto Lopes Mendes (fls. 1.794). 9.2 - Lucimar Jaqueminou de Souza (fls. 1.795). 9.3 - Tâmara Fátima da Silva Wanderley, Luciene Campos Santos e Raimundo Nonato (fls. 1.590/1.591). 10) A testemunha Júlio Ferreira Nascimento (testemunha do réu Raimundo Ferreira Gomes) deverá comparecer independente de intimação. 11) Senhor Escrivão, caso haja manifestação tempestiva das i. defesas, no tocante aos itens 5, 6 e 7, determino desde já a Vossa Senhoria que proceda a expedição dos respectivos mandados de intimação das testemunhas, caso a defesa requeiram expressamente as intimações pessoais. 12) Intimem-se os - i. advogados dos acusados, via Diário do Poder Judiciário - DPJ. 13) Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado. 14) Da mesma maneira, notifiquem-se os ilustres Defensores Públicos dos réus, pessoalmente, para a mencionada audiência. 15) Expedientes de praxe. 16) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Aline Dionisio Castelo Branco, Mauro Silva de Castro, Rogenilton Ferreira Gomes, José Fábio Martins da Silva, Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho.

00156 - 001008193916-6

Réu: Valdecir de Aguiar Salgado => DECISÃO. “(...) 9. Todavia, em obediência às regras processuais, o(s) denunciado(s) terá(ão), no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser(em) em sua(s) defesa(s), de forma mais ampla e exaustiva 10. Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008),

designo o dia 30 de setembro de 2008, às 10h:30min., para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

11. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/ intimado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

12. Por oportuno, determino ainda a intimação do(a) ilustre(s) Defensor(a) Público(a), desta decisão, bem como para comparecimento à audiência acima designada; 13. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento

14. Requisite(m)-se o(s) denunciado(s) para apresentação em juízo, nos termos do § 1º do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº. 11.719/2008)

15. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica

16. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2008. Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito Substituto da 2A Vara Criminal.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00157 - 001008194176-6

Requerente: Jackson Ferreira do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00158 - 001008187342-3

Autor: Eliane Gonçalves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### 4 VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Michele Moreira Garcia

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00159 - 001006138032-4

Réu: Jose Machado de Sousa e outros => (...) Isto posto, condeno José Machado de Sousa e Domingos de Oliveira nas penas do art. 184, § 2º, do CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado. José Machado de Sousa: (...) fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena aplicada. Na forma prevista no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do CP. Domingos de Oliveira: (...) fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da confissão face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena aplicada. Na forma prevista no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos a serem definidos pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP. P.R.I. e cumpra-se. A seguir, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 16 de setembro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00160 - 001003063609-5

Réu: Geysa Amorim da Fonseca => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 4(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.”Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00161 - 001002037581-1

Réu: Nildo Trindade da Silva => Dispositivo: Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu NILDO TRINDADE DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena... Considerando esse conjunto de circunstâncias e em face da personalidade do sentenciado ser voltada para a prática criminosa (Certidões de Antecedentes Criminais fls. 166/168, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso I, do Código Penal, qual seja, agente menor de 21(vinte e um) anos na data do fato, motivo pelo qual atenuo a pena em 06(seis) meses, passando a dosá-la em 01(um) ano de reclusão, e multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Não está presente “in casu” qualquer c ausa de diminuição ou aumento de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena acima aplicada...fixo a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 166/168). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando o teor desta decisão e estando o sentenciado solto, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias.” Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00162 - 001007172094-9

Indicado: A.W.S.Q. => FINAL DE SENTENÇA:”(...)Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do acusado ANTONIO WAGNER DA SILVA QUEIROZ, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00163 - 001008195681-4

Requerente: Rhyder Menezes da Costa => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 15, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciela Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**CONSELHO TUTELAR**

00007 - 001008194281-4

Criança Adol: C.G.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Desinstitucionalização deferida Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA ITINERANTE**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00001 - 001008195950-3

Requerente: A.N.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 001008195921-4

Requerente: A.L.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008196174-9

Requerente: J.P.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008196175-6

Requerente: V.D.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008196176-4

Requerente: F.F.B.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008196180-6

Requerente: J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008196181-4

Requerente: L.K.B.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00008 - 001008192106-5

Autor: L.P.E. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192107-3

Autor: M.G.T.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008192108-1

Autor: E.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008192470-5

Autor: F.J.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008192472-1

Autor: L.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196178-0

Autor: R.C.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196179-8

Autor: J.H.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196182-2

Autor: M.P.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00016 - 001008196164-0

Requerente: V.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00017 - 001008192103-2

Requerente: Maria Veranilde Porfirio de Sousa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008192104-0

Requerente: Elaine Florencia dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00019 - 001008196172-3

Requerente: R.C.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196177-2

Requerente: K.R.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008196183-0

Requerente: I.B.P.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARA ITINERANTE

**Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ana ângela Marques de Oliveira**  
**Eduardo Futemma Ushikoshi**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001007176286-7

Autor: Auricélio Brito da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC e, transitada esta, determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14.08.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 16/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### GUARDA DE MENOR

00001 - 003006006490-1

Requerente: J.V.B.

Requerido: M.A.R.S.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PÁTRIO PODER

00002 - 003007008876-7

Requerente: R.S.P.

Requerido: J.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 16/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 003008011345-6

Indiciado: E.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/09/2008**

000200RR-B =>00008, 00010  
 000264RR =>00009  
 000468RR =>00009

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00001 - 004708008614-4

Indiciado: J.B.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008615-1

Indiciado: E.O.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008616-9

Indiciado: J.O.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Gabriela Leal Gomes**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 004704003615-5

Requerente: L.S.C.

Requerido: A.S.C. =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Posto Isso, JULGO EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO TITULAR. RESPONDENDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00005 - 004707007171-8

Requerente: J.R.C.

Interditado: A.C. =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Certifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO TITULAR. RESPONDENDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00006 - 004708007673-1

Requerente: J.G.N.

Requerido: I.P.G. =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de JOSÉ GUEDES NETO e IRACEMA PINTO GUEDES, resolvendo a lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da cidade de Vila Velha, Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007685-5

Requerente: V.S.S.

Requerido: F.M.S. =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de VANIR SOUZA DA SILVA e FRANCISCO MIGUEL DA SILVA, resolvendo a lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Goianira, Estado de Goiás. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708007830-7

Requerente: J.R.S.

Requerido: A.M.L.S. =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA e ANA MARIA LOPES DA SILVA, resolvendo a lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Itaituba, Estado do Pará. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**EXECUÇÃO**

00009 - 004702000414-0

Exequente: Moacir Reginatto

Executado: João Nunes de Araújo =&gt; EDITAL: Exequente: Moacir Reginatto. Executado: João Nunes de Araújo. Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita: "tendo em vista que não consta publicação do despacho de fls. 265, intime-se o patrono da parte exequente via DPJ para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção". Rlis, 01/08/08. Adv. Alexandre Cesar Dantas Socorros, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00010 - 004705004804-1

Exequente: Micael Matos de Almeida e outros

Executado: José Firmino de Almeida =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com

fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a genitora apenas e tão somente pela D.P.E. Intime-se o requerido no endereço de fl. 170 dos autos. Notifique-se o MP. Sem custas. Após as cautelas de praxe, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 27 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a genitora apenas e tão somente pela D.P.E. Intime-se o requerido no endereço de fl. 170 dos autos. Notifique-se o MP. Sem custas. Após as cautelas de praxe, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 27 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00011 - 004707006715-3

Exeqüente: J.H.B.S. e outros

Executado: J.B.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 (dias) DIAS. O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047 07 006715-3, proposta por J.H.B.S. e Outros menores impúberes representados por sua genitora, a SrA Francisca Aldenir da Silva contra João Batista da Silva, ficando INTIMADO: JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passa. do nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu \_\_\_\_\_ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008070-9

Exeqüente: Alessandra Silva do Nascimento e outros

Executado: Domingos Santana Araújo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO TITULAR. RESPONDENDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 004707007309-4

Requerente: F.T.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se tão somente pela D.P.E. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 09 de setembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO TITULAR. RESPONDENDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708008001-4

Requerente: C.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, com fundamento nos arts. 1632, 1694, 1723 e 1725 do Código Civil, reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre CLEIDE DE SOUSA ALVES e RAIMUNDO EMÍLIO BATISTA DE SOUZA e homologo o acordo de guarda, alimentos e direito de visita dos filhos menores realizado entre as partes, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Outrossim, o depósito da pensão alimentícia será efetuada na conta da genitora dos menores, qual seja, CONTA POUPANÇA Nº 6.190-5, AG. 3994-2, BANCO DO BRASIL S/A. Após as providências de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ escrevente, o digitei. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito. Respondendo pela

Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00015 - 004708007677-2

Requerente: Nazaré Gonçalves da Costa

Requerido: Geraldo da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 07/10/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 004708007622-8

Requerente: União Fazenda

Requerido: Francisco Pereira da Silya => EDITAL DE 1A e 2A PRAÇA. O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA: REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CÍVEL Processo nº 0047 08 007622-8. Requerente: União Fazenda Nacional. Requerido : Francisco Pereira da Silva. OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN, cor azul, ano de fabricação 1998, placa RR JXG-6190, chassi nº 9C2JC250XWR016179. Os faróis, retrovisores, piscas e pára-lamas encontram-se em bom estado de funcionamento e conservação, o tanque e o guidão estão com a pintura enferrujada. No geral, a motocicleta encontra-se em bom estado de funcionamento e péssimo estado de conservação. Avaliada em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça dos bens penhorados: Dia 04.11.2008, às 11h30min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, segu. ir-se-á 2A Praça, no dia 18.11.2008, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrovo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos. Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### USUCAPIÃO

00017 - 004707007332-6

Autor: Célio Evaristo Ferreira

Réu: Empresa Paricarana => Audiência especial de retificação designada para o dia 08/10/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 16/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### MONITÓRIA

00001 - 004708008618-5

Autor: Jalmir Luiz Danielli

Réu: Maria Noranei dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Valor da Causa: R 2.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/10/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/09/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :  
Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Gabriela Leal Gomes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004708008190-5

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Edmilson Picorelis Anastácio =&gt; Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047080086102. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/09/2008**

000315RR =&gt;00002

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 006008022460-7

Réu: Elvis Barbosa de Amorim =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 16/09/2008****JUIZ(A) TITULAR:  
Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****ADJUDICAÇÃO**

00002 - 006007020437-9

Requerente: Antonio Mecias Pereira de Jesus

Requerido: "de Cujus" Raimundo Nonato Forte =&gt; doutrinadores, ainda na página anteriores citada, que a adjudicação compulsória ou ação equivalente poderão ser propostas de houver recusa do inventariante ou de qualquer herdeiro ou interessado (no caso empreço o autor informa que não há recusa ou ocorrência semelhante). então, necessária abertura de inventário para, por meio de alvará, receber o com prador o bem adquirido do "decujus" e, somente se houver recusa ou discordância, ingressar com ação de adjudicação compulsória. Aliás, a ocorrência de alguns desses fatos-recusa ou discordância-, demonstra que a ação de adjudicação compulsória não é de jurisdição voluntária, como pretende o autor. Ainda citando os mesmos doutrinadores: "quando às obrigações deixadas pelo falecido, como em caso de venda de imóvel, como escritura ortorgar, ainda que inexistentes outros bens, não podem ser cumpridas mediante simples alvará independente, porque

há necessidade de se regularizar a representação legal do espólio. Assim, deve ser aberto inventário, a final de despacho: assim, as citações feitas pelo autor às folhas 47 são infundadas e inaplicáveis à espécie dos autos, pois, se se trata apenas de interessados, a ação não poderia ser de adjudicação compulsória, mas sim a pretensão do autor resumir-se-ia a simples alvará em autos de inventário. Tanto isso é certo que a jurisprudência citada pelo autor no final da página 05 dos autos diz: "Em demanda contra o promitente da obrigação de fazer". Euclides de Oliveira e Sebastião Amorim, em sua obra "inventários Partilha", tratando do Direito das Sucessões, 14A ed., ed. leud, 2001, páginas 337 e 342, ensinam que: "processam-se em apenso aos autos de inventário os alvarás requeridos por terceiros, desde que apresentem matéria conexa com o processo principal. A hipótese mais comum é a de pedido de outorga de escritura referente a imóvel compromissado à venda pelo de cujus, uma vez efetivada a quitação. Sua distribuição far-se-á por dependência, ao juízo do inventário." Continuando, ensinam os doutrinadores, ainda na página anteriormente citada, que a adjudicação compulsória ou ação equivalente poderão ser propostas se houver recusa do inventariante ou de qualquer herdeiro ou interessado (no caso empreço o autor informa que não há recusa ou ocorrência semelhante). Então, necessária abertura de inventário para, por meio de alvará, receber o comprador o bem adquirido do "de cujus" e, somente se houver recusa ou discordância, ingressar com ação de adjudicação compulsória. Aliás, a ocorrência de algum desses fatos-recusa ou discordância-, demonstra que a ação de adjudicação compulsória não é de jurisdição voluntária, como pretende o autor. Ainda citando os mesmos doutrinadores: "quando às obrigações deixadas pelo falecido, como em caso de venda de imóvel, com escritura a outorga, ainda que inexistentes outros bens, não podem ser cumpridas mediante simples alvará independente, porque há necessidade de se regularizar a representação legal do espólio. Assim, deve ser aberto inventário, a requerimento dos herdeiros ou do próprio adquirente, para a exclusiva finalidade de nomeado inventariante, expedir-se alvará para o cumprimento da obrigação." No mais diga o autor, ainda sobre o documento de fls. 48/49, pois, ao que parece, não são pertinentes aos autos. Finalmente, diga o autor, pela derradeira vez e em 10 dias, sob pena de extinção, sobre a existência ou não de inventário aberto ou se tem interesse em sua abertura por conta própria. Intime-se. Cumpra-se São Luiz Do Anauá(RR), 08 de julho de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de direito Titular Adv - Jean Pierre Michetti.

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 006008021978-9

Réu: Valter de Araujo Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 006008021970-6

Réu: Daniel Lopes de Sá =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021972-2

Réu: Ronaldo Mota de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021974-8

Réu: Genilson Bentes Barroso e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/09/2008**

000231RR-B =&gt;00008

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 000508007060-9

Autuado: Jesus de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**EXECUÇÃO**

00005 - 000506002736-3

Exeqüente: A.G.B.B. e outros

Executado: M.S.B. =&gt; FINAL DE SENTENÇA: “...” Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 16 de setembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507003007-6

Exeqüente: A.M.S.S. e outros

Executado: M.D.S. =&gt; FINAL DE SENTENÇA: “...” Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 16 de setembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000507003299-9

Exeqüente: P.H.D.S.

Executado: A.M.A.S.D. =&gt; FINAL DE SENTENÇA: “...” Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 16 de setembro de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00008 - 000508006827-2

Requerente: Francisco Bezerra do Nascimento Silva e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: “...” Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e julgo resolvido o procedimento com resolução de mérito(art. 269, I,do CPC), determinando que seja efetuado a retificação do assento de casamento dos requerentes, para constar a profissão do requerente Francisco Bezerra do Nascimento Silva, como AGRICULTOR, o nome de solteira da segunda requerente como MARIA ALDENI VISGUEIRA BATISTA, e o ano de seu nascimento como 1972 (23/07/1972), no Livro B-15, às fl. 253 e Termo 4662, de Assento de Casamentos do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Boa Vista/RR.(...)Sem custas finais. P.R.I.C. AA, 16/09/08. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**ATO INFRACIONAL**

00002 - 000506002633-2

Infrator: E.M.N. =&gt; Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 16/10/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007049-2

Infrator: L.G.S. =&gt; Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 12/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007051-8

Infrator: J.S.S. =&gt; Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 12/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 16/09/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 16/09/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 000508006969-2

Indicado: R.N.S.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006987-4

Indicado: M.C.N.R. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA**


---

**Portaria/gabinete/Nº 019/2008****O Dr. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc...**CONSIDERANDO** que a servidora EVA DE MÁCEDO ROCHA, Escrivã Judicial em Exercício encontra-se de Licença para Tratamento de Saúde.**RESOLVE:****DESIGNAR** a servidora INGRID GONÇALVES DOS SANTOS, Técnica Judiciária, matrícula 3010694, para responder como Escrivã Substituta, desta Comarca, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 26 de agosto de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU  
JUIZ DE DIREITO**

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **17 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**

AÇÃO PENAL N.º 16

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RÉU: ITELVINA DA COSTA PADILHA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RÉU: CARLOS OLÍMPIO MELO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

### **DESPACHO**

Aguarde-se a audiência designada.

Venham conclusos 72 h antes do ato

Boa Vista, 17 de setembro de 2008.

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
RELATOR**

## **1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz da 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 25 da Resolução TSE nº. 22.712 de 28 de fevereiro de 2008, CONVOCA os fiscais dos Partidos Políticos e Coligações do Município de Boa Vista/RR, a Representante do Ministério Público junto a 1.<sup>a</sup> Zona Eleitoral/RR e o Representante da OAB/RR, para acompanarem a cerimônia de CARGA E LACRE DAS URNAS ELETRÔNICAS a serem utilizadas na 1.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, a qual ocorrerá às **09:00 HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2008**, no subsolo do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, na Av. Getúlio Vargas, 225, Bairro São Pedro, na cidade de Boa Vista, na presença dos técnicos responsáveis pela preparação das sobreditas urnas, cujos nomes constam do ANEXO 1 deste EDITAL. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2008. Eu, NELSON AMARO JUNIOR, Chefe do Cartório preparei e conferi o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

**DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz da 1<sup>a</sup> Zona Eleitoral/RR**

### **ANEXO 1**

#### **RELAÇÃO NOMINAL DOS TÉCNICOS DE URNA**

1.	<b>DARIEL DOS SANTOS SILVA</b>
2.	<b>ADRIANA DE SOUSA LIMA</b>
3.	<b>ALESSANDRA SUZE DO CARMO SANTOS</b>
4.	<b>ARIVELTO DE ASSIS ALCANTARA JUNIOR</b>
5.	<b>BRUNO FALCAO LISBOA</b>
6.	<b>CARLOS EDUARDO PIMENTEL</b>
7.	<b>CASSIO FRANCISCO GOMES DA SILVA</b>
8.	<b>CHRISTIAN DE LIMA MARTINS</b>
9.	<b>CLAUDENIR DE MIRANDA SILVA</b>
10.	<b>DAIAN DEBORA SILVA BARROS</b>
11.	<b>DARIO GALDINO DA SILVA</b>
12.	<b>DAYANE MAIA DE FARIA</b>
13.	<b>DIEGO SILVA ABREU</b>
14.	<b>FABIO SILVA DE OLIVEIRA</b>

15.	<b>FERNANDA ALESSANDRA PEREIRA MENDES</b>
16.	<b>FRANCENILDO SOARES DA SILVA</b>
17.	<b>GEIZA CRISTINA CUNHA FERREIRA</b>
18.	<b>GLBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES JUNIOR</b>
19.	<b>HARLEN DANTAS DA SILVA</b>
20.	<b>HELENIEL FERREIRA DA SILVA</b>
21.	<b>ITAMAR OLIVEIRA DA SILVA</b>
22.	<b>JAQUELINE BELEM DE SALES LIMA</b>
23.	<b>JARDEL DANTAS DA SILVA</b>
24.	<b>JOSE LOURENÇO DE AZEVEDO</b>
25.	<b>LAURIANE NASCIMENTO ARAÚJO</b>
26.	<b>LILIAN MONTEIRO DOS SANTOS</b>
27.	<b>LUANDERSON MENDES CATÃO</b>
28.	<b>LUCIEL RIBEIRO PINHEIRO</b>
29.	<b>LUIZA CRISTINA ROCHA DE CARVALHO</b>
30.	<b>MAILDES FABRICIO LEMOS JUNIOR</b>
31.	<b>MANUELA CRISTINA LEANDRO DOS SANTOS</b>
32.	<b>MARCIO JOSE BAHIA CAMPOS</b>
33.	<b>MARCYLEAH DJANE LIMA SALES</b>
34.	<b>MARIA SAMARA GUIMARAES ALCANTARA</b>
35.	<b>MARLONN DJONE LIMA SALES</b>
36.	<b>MAYSA RIBEIRO NASCIMENTO</b>
37.	<b>MIGUEL DA SILVA CARVALHO</b>
38.	<b>NAJARA BARROSO BRIGLIA</b>
39.	<b>NARA CELIA DA SILVA BARROS</b>
40.	<b>NATAZIA BAIA GOMES</b>
41.	<b>NELSON LOUREIRO DA CRUZ JUNIOR</b>
42.	<b>NILVA LEITE PEREIRA</b>
43.	<b>PAULO FERNANDO PESSOA MACHADO</b>
44.	<b>PRISCILA FANTINATO BRITO</b>
45.	<b>RAFAEL CARDOSO AMORIM</b>
46.	<b>RICARDO JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>
47.	<b>RICARDO WAGNER CONCEIÇÃO DE ARAÚJO</b>
48.	<b>SAMILLES SANTOS ALBUQUERQUE</b>
49.	<b>SARONETH DOS SANTOS SOUSA</b>
50.	<b>SEBASTIAO DA SILVA MALAQUIAS</b>
51.	<b>STEFANY MAIARA SILVA SOUSA</b>
52.	<b>TATIANY DA SILVA TATAYRA</b>
53.	<b>VANDA LUCIA DOS SANTOS REIS MENESSES</b>
54.	<b>WILLAMS GOMES FONTINELES</b>

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

### **PORTARIA N° 541, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### **RESOLVE:**

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### **E R R A T A :**

- No Ato nº 049/08, publicados no DPJ nº 3927, de 17SET08:  
Onde se lê: "... 15SET08 ..."   
Leia-se: ... 12SET08 ..."

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE 005/08 – PROC. 874/08**

**OBJETO:** Aquisição de material permanente de informática (**impressoras**) para atender as necessidades da Casa da Cidadania - Ministério Público Estadual, nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** 23 de setembro de 2008.
- **Hora:** 10 horas.
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 16 de setembro de 2008.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
Presidente da CPL/MP/RR

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTEARIA N° 001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 18AGO08, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 1140/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3498, de 02DEZ06, ao servidor **NEUTON CRUZ DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FÁBIO SILVA CARNEIRO** e **ADRIANA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de janeiro de 1984, de profissão Vendedor, residente Rua: Leônicio Barbosa nº559, Bairro: Caimbe, filho de **OTEVIR MAGALHÃES CARNEIRO** e de **LEONETE SILVA CARNEIRO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de junho de 1988, de profissão Professora, residente Rua: Edmundo Sales nº1909 Bairro: Buritis, filha de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** e de **AUZENIR DASILVA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELEDILSON ALVES DOS SANTOS** e **PAULA GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascido a 20 de fevereiro 1984, de profissão Ajudante de Pedreiro, residente Rua: N-13 nº 1547, Bairro: Senador Hélio Campo, filho de **ORLEANS VIEIRA DOS SANTOS** e de **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascida a 8 de janeiro de 1991, de profissão Estudante, residente Av: Antonia Corrêa Lira nº287 Bairro: Olímpico, filha de **JOSÉ MAIA DA SILVA** e de **MARIA NALVA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JAB DASILVA MORAIS** e **TÂNIA MARIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de dezembro 1973, de profissão vigilante, residente na rua. das Andorinhas nº 15, Bairro: São Bento, filho de **RAIMUNDO DE CASTRO MORAIS** e de **ANTONIA ALVES DA SILVA MORAIS**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 13 de setembro de 1964, de profissão do lar, residente na rua. das Andorinhas nº 15, Bairro: São Bento, filha de **PEDRO ROZENDO DA SILVA** e de **RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL ALVES BARBOSA** e **CÍCERA GUILHERME DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III. IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de São Miguel do Tapuio, Estado de Piauí, nascido a 18 de outubro 1943, de profissão Agricultor, residente Rua: Julieta Pereira de Melo nº764 Bairro Jardim Equatorial, filho de **ANTONIO ALVES BARBOSA** e de **MARIA FRANCISCA BARBOSA**.

**ELA** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 22 de dezembro de 1940, de profissão agricultora, residente Rua: Julieta Pereira de Melo nº764 Bairro Jardim Equatorial, filha de \*\*\* e de **JOSEFA GUILHERME DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **VALERIANO DA SILVA SOUSA** e **CÁTIA CILENE DA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 29 de novembro de 1968, de profissão arquivador, residente na rua. Eufrate nº 693, Bairro:

Nova Canaã, filho de **JOSÉ LEANDRO DE SOUSA e de RAIMUNDA DA SILVA SOUSA.**

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de fevereiro de 1972, de profissão telefonista, residente na rua. Eufrate nº 693, Bairro: Nova Canaã, filha de **ANTONIO JACOBINO RODRIGUES e de CONSUELO BESSA DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JADSON SOUZA SABOIA e DEUSILENE AMORIM DA SILVA,** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de janeiro 1983, de profissão Gerente de Venda, residente Av. General Ataíde Teive nº7287 Bairro: Nova Canaã, filho de **JAIRO DE SOUZA SABOIA e de MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA SOUZA.**

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de outubro de 1985, de profissão Operadora de Caixa, residente Rua: Raimundo Alves Soares nº180 Bairro: Caranã, filha de **DEUSDETE DA SILVA e de TELMA BARBOSA DE AMORIM.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELTON FIGUEIREDO DOS SANTOS e GISELE PORTAL ROCHA,** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Capanema, Estado do Pará, nascido a 5 de junho 1984, de profissão Mecânico, residente Rua: Gmensio Alcimiro Lopes nº2532 Bairro: Pitolândia, filho de **ELDO MARINHO DOS SANTOS e de TÂNIA BENEDITA FIGUEIREDO DOS SANTOS.**

**ELA** é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 22 de dezembro de 1985, de profissão Estudante, residente Rua: Gmensio Alcimiro Lopes nº2532 Bairro: Pitolândia, filha de **POTENCIANO RIBEIRO ROCHA e de MARIA DA CONCEIÇÃO SERRA PORTAL.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WESLEY PEREIRA QUEIROZ e GLEYCIANE SOUZA DE OLIVEIRA,** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 3 de agosto 1989, de profissão Autônomo, residente Rua: C-49 nº714 Bairro: Alvorada, filho de **JOSÉ DE QUEIROZ FELIX e de FRANCISCA PEREIRA QUEIROZ.**

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de julho de 1990, de profissão Estudante, residente Rua: Travessa dos Macuxis nº2386 Bairro: Alvorada, filha de **RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA e de LUCILENE MARIA DOS SANTOS SOUZA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDER FIGUEIREDO DOS SANTOS e CARLIANE RODRIGUES DA SILVA,** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Capanema, Estado do Pará, nascido a 29 de julho 1987, de profissão Estudante, residente Rua: Osvaldo Paes Carolino nº 1792 Bairro: Santa Luzia, filho de **ELDO MARINHO DOS SANTOS e de TÂNIA BENEDITA FIGUEIREDO DOS SANTOS.**

**ELA** é natural de São Bernardo, Estado do Maranhão, nascida a 27 de abril de 1986, de profissão Estudante, residente Rua: Osvaldo Paes Carolino nº 1792 Bairro: Santa Luzia, filha de \*\*\*\* e de **VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



#### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**

**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**

**3624 2769**

**9971 4910**

Justiça no Trânsito

**9971 6700**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**